



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TRIBUNA DE LOURES"

(Aprovada na reunião plenária de 24.NOV.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 28 de Outubro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Tribuna de Loures".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 120769, 10 de Março de 1997, e dos locais em que é posto à venda, bem como um exemplar dos nºs 53, 55 e 57, datados respectivamente de Agosto, Setembro e Outubro de 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui "o compromisso de respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação".

2 - De acordo com os elementos supra citados, "Tribuna de Loures" é uma publicação quinzenal, cuja propriedade pertence a Rodipress, Edição e Prestação de Serviços Unipessoal, Lda, tem como directora Maria José Gonçalves Rodrigues e a sede da redacção é no Centro Comercial Falcão- Loja 48, Rua do Poder Local nº16, 1675 Pontinha.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita quinzenalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Tribuna de Loures".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, o periódico "Tribuna de Loures" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional" e de âmbito regional (n.º 2) "as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Uma vez que este periódico se ocupa predominantemente de temas de interesse local e, segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por assinatura para o distrito de Lisboa, é posto à venda em diversas localidades do mesmo distrito, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o "Tribuna de Loures" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Novembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM